

MINUTA CONTRATO Nº 019.2019

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 83.102.392/0001-27 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Orildo Antônio Severgnini**, brasileiro, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 445.512.079-34, de ora em diante denominado de contratante e de outro lado a empresa Serrana Engenharia LTDA. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Otokkar Doerffel, nº841, bairro Atiradores, Joinville/Sc, neste ato representada pelo Odair José Mannrich, inscrito no CPF/MF sob nº. 348.090.589-72 compõem este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem origem no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012.2019** no qual, o contratado como vencedor, se compromete a efetuar, mediante requerimento ou solicitação das Secretarias, a entrega dos serviços relacionados no parágrafo único desta cláusula do Município de Major Vieira/ prazo imediato.

Parágrafo Único. São os seguintes os serviços adjudicados e objeto do presente contrato:

" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA."

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O Proponente adjudicado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, conforme minuta identificada como anexo ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012.2019**, integrando-o para todos os fins e efeitos, sendo que a vigência do contrato será até 31/12/2019 ou até a aquisição da totalidade dos serviços adjudicados, o que se der primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço total ajustado para a execução dos serviços relacionados no presente contrato é de R\$ 93.120,00 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de crédito em conta, 30 dias após a execução dos serviços adjudicados e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Para o primeiro ano de vigência do contrato não haverá reajuste.

Ocorrendo um fato superveniente que venha elevar ou baixar os custos de forma a inviabilizar a prestação dos serviços e/ou o equilíbrio econômico deste contrato, o valor do contrato poderá ser revisto, conforme legislação em vigor.

Quando houver prorrogação o valor contratual será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, anualmente, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, utilizando como base a planilha de preços apresentada na data da proposta, conforme disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31/12/2019.

Será firmado contrato com o proponente vencedor pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativa ao orçamento do exercício

2019 com as seguintes classificações:

0701. Manut. Sec. Obras
2017 Manutenção Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
3390 Aplicações Diretas

Ao ser prorrogado o contrato, se assim for de interesse dessa municipalidade, as dotações poderão sofrer modificações no que diz respeito a mudança de exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

A Unidade contratante, por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas, assim como procedera com a fiscalização da prestação de serviços referente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a execução deste contrato, através da execução de serviços, de acordo com as solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012.2019**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012.2019**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC), 23 de Abril de 2019.

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal
Contratante

Odair José Mannrich
Serrana Engenharia Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS: